



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2026

Ano X, Nº 2269

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.813, DE 16 DE MARÇO DE 2026 - DETERMINA AS REGRAS DURANTE A FESTIVIDADE DENOMINADA “CAVALGADA DO TORTO”, NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO, NO DIA 21 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a importância cultural, social e tradicional da festividade denominada “Cavalgada do Torto” para a comunidade do Distrito de São José do Torto e para o Município de Sobral, constituindo-se como evento de valorização das tradições locais; CONSIDERANDO a realização de festividade prevista para o dia 21 de março do corrente ano, no Distrito de São José do Torto; CONSIDERANDO que as festividades contarão com espetáculos de artistas, o que impactará em um grande número de pessoas no local; CONSIDERANDO que situações de risco podem e devem ser evitadas com o estabelecimento de restrições do município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública preventiva e que o uso de garrafas de vidro e de outros recipientes perfurocortantes podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos. DECRETA: Art. 1º Com o objetivo de resguardar a segurança e a integridade física da população, ficam determinadas regras excepcionais, por ocasião das festividades da “Cavalgada do Torto”, realizada no Distrito de São José do Torto, localizado no município de Sobral/CE, no dia 21 de março, enquanto durar o evento. Art. 2º Não será permitida a instalação de barracas e nem a permanência de ambulantes que não estejam cadastrados e portando suas credenciais. Art. 3º Fica proibida a entrada, consumo e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes no entorno do perímetro do evento “Cavalgada do Torto”, no dia 21 de março de 2026. Parágrafo único. Em virtude de exigências sanitárias, fica permitida a entrada de bebidas em recipientes de vidro exclusivamente para ambulantes e comerciantes cadastrados, com comércio de drinks em pontos fixos. A utilização desses recipientes será restrita ao preparo das bebidas, sendo proibida a venda direta da bebida em recipiente de vidro. Art. 4º Recipientes de vidro ou outros materiais perfurocortantes encontrados em posse de transeuntes ou comerciantes serão apreendidos e não devolvidos, tendo como destinação final o descarte em local apropriado. Parágrafo único. A apreensão dos materiais ficará sob a responsabilidade da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal de Sobral e dos órgãos da fiscalização municipal, sendo este último responsável pelos materiais advindos das atividades comerciais. Art. 5º O descumprimento dos artigos 2º e 3º deste decreto dará ensejo à multa, além da necessidade de imediata adequação, podendo ensejar na interdição ou retirada do ambulante do evento e a apreensão da mercadoria e equipamentos. § 1º A multa será estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor mínimo equivalente a 30 (trinta) e máximo equivalente a 500 (quinhentos) UFIRCE'S. § 2º Em caso de reincidência o agente poderá interditar o ponto de venda, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 16 DE MARÇO DE 2026. Oscar Spindola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.

DECRETO Nº 3.814, DE 16 DE MARÇO DE 2026. NOMEIA OS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO que o referido diploma legal estabelece que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI integram o Sistema Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO que as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações são órgãos colegiados

responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Sobral, instituídas e regulamentadas pela Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017, e suas alterações; CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do Município de Sobral; CONSIDERANDO, por fim, que o Município de Sobral contará com 02 (duas) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, compostas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Suplente de Presidente e 02 (dois) Membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do Município de Sobral, conforme disposto abaixo:

| COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI | | |
|---|----------|-------------------------------------|
| 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - 1ª JARI | | |
| FUNÇÃO | | NOME |
| PRESIDENTE | TITULAR | PEDRO VICTOR RODRIGUES LINHARES |
| | SUPLENTE | ELANE CRISTINA RODRIGUES ELEUTÉRIO |
| MEMBRO | TITULAR | GUSTAVO PAIVA MADEIRA |
| | SUPLENTE | GABRIEL MOURA ARRUDA |
| MEMBRO | TITULAR | PAULO ANTÔNIO FERREIRA CAPOTE |
| | SUPLENTE | FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA |
| 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - 2ª JARI | | |
| FUNÇÃO | | NOME |
| PRESIDENTE | TITULAR | ÍTALO MAGALHÃES ARAÚJO |
| | SUPLENTE | FRANCISCO NILTON DA SILVA |
| MEMBRO | TITULAR | REJANE FEITOSA DE NOROES MILFONT |
| | SUPLENTE | FRANCISCO KENNEDY VASCONCELOS LIMA |
| MEMBRO | TITULAR | NIEDJA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO |
| | SUPLENTE | ANA KELVIA CAPISTRANO |

Art. 2º As Juntas reunir-se-ão em sessão plenária, em data e local determinados pelo Presidente da respectiva JARI, de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocadas, observado o disposto na legislação pertinente. Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 16 de março de 2026 Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 645/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, as alterações constantes na Lei Complementar nº 85, de 13 de dezembro de 2022 ao artigo 101 da Lei nº 038/92 e considerando ainda o que consta no Processo nº P437678/2026, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos ao (a) servidor (a) FABRINE NAPOLEAO PEREIRA, matrícula nº Nº 24894, AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir da publicação deste ato. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 646/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, as alterações constantes na Lei Complementar nº 85, de 13 de dezembro de 2022 ao artigo 101 da Lei nº 038/92 e considerando ainda o que consta no Processo nº P429478/2026, RESOLVE prorrogar por 06 (seis) anos a licença para tratar de assuntos particulares, sem